



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 122

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que “Dispõe sobre a organização, a estruturação, o funcionamento e as competências da Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC) e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 3 de julho de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LTI17N26**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/07/2023 às 17:09:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDk4XzY1MDJfMjAyM19MVEkxN04yNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006498/2023** e o código **LTI17N26** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

Exposição de Motivos nº 567/2023

Florianópolis, 3 de julho de 2023.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que dispõe sobre a organização, a estruturação, o funcionamento e as competências da Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC) e estabelece outras providências, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN).

O presente anteprojeto alinha-se ao disposto nos arts. 26 e 27 da Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023, que alterou para SUDESC a denominação da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Sudarf), instituída pelo art. 3º da Lei Complementar nº 636, de 9 de setembro de 2014, tendo em vista a ampliação da sua área de atuação a todas as regiões metropolitanas do Estado.

A proposta objetiva modernizar a política de desenvolvimento regional no Estado, com a implementação de uma autarquia que promova o aperfeiçoamento da gestão dos interesses metropolitanos dos Municípios catarinenses e o planejamento regional voltado para o desenvolvimento sustentável, equilibrado e integrado do Estado, buscando a constante melhoria da qualidade de vida da população.

Conforme o art. 2º do anteprojeto de lei, a SUDESC tem por finalidade a execução dos serviços de interesse regional, de forma direta ou por meio de consórcios, convênios ou instrumentos congêneres, bem como a consecução dos objetivos de que tratam a Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994 (que dispõe sobre os princípios da regionalização do Estado), e a Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da MetrÓpole).

Por fim, o anteprojeto também dispõe sobre as atribuições da autarquia, a sua estrutura organizacional básica, o seu patrimônio, as suas receitas e o seu pessoal.

Nessas condições, sendo imperiosa a necessidade de uma maior colaboração entre Estado e Municípios e de uma melhor execução da ação governamental estadual de forma regionalizada, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei em comento, para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado, solicitando que seja conferido a ele regime de urgência, diante da premência da matéria e da necessidade pública de iniciar sua execução ainda no segundo semestre de 2023.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **82ZY9Y7N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 05/07/2023 às 17:28:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDk4XzY1MDJfMjAyM184MlpZOVk3Tg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006498/2023** e o código **82ZY9Y7N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a organização, a estruturação, o funcionamento e as competências da Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, a estruturação, o funcionamento e as competências da Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC), autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), com sede e foro na capital do Estado e dotada de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2º A SUDESC tem por finalidade a execução dos serviços de interesse regional, de forma direta ou por meio de consórcios, convênios ou instrumentos congêneres, bem como a consecução dos objetivos de que tratam a Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, e a Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Cabe à SUDESC, na qualidade de órgão central da regionalização do Estado, propor a instituição das unidades regionais, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 104, de 1994.

Art. 3º Compete à SUDESC:

I – promover, elaborar, fazer cumprir e controlar o planejamento integrado do desenvolvimento regional no Estado;

II – promover, coordenar e elaborar estudos, projetos, programas e ações, harmonizando-os com o disposto na Lei Complementar nº 104, de 1994;

III – coordenar os serviços comuns de interesse das unidades regionais do Estado;

IV – articular-se com os órgãos e as entidades da União para viabilizar os programas, as ações, os serviços e as obras de interesse das unidades regionais do Estado;

V – propor ao Poder Executivo estadual, por meio da SEPLAN, a elaboração de atos legislativos e administrativos de interesse das unidades regionais do Estado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

VI – apresentar aos Municípios que integram as unidades regionais do Estado propostas de atos legislativos e administrativos de interesse das respectivas regiões;

VII – estabelecer diretrizes para a utilização do solo no âmbito das unidades regionais do Estado, orientando a elaboração dos planos diretores municipais, de forma integrada com a mobilidade urbana, o saneamento básico e o meio ambiente;

VIII – disciplinar e examinar a aprovação dos loteamentos e desmembramentos localizados em área de Município integrante das unidades regionais do Estado, quando couber, observada a legislação em vigor;

IX – propor desapropriações e estabelecer limitações e servidões administrativas necessárias às suas atividades e finalidades, nos limites de sua competência;

X – opinar sobre concessão, permissão e autorização de serviços de interesse das unidades regionais do Estado;

XI – obter e fornecer recursos técnicos e financeiros para a consecução de suas finalidades;

XII – promover, mediante convênio e por intermédio dos órgãos competentes, a execução supletiva das atividades locais que, em razão do planejamento integrado do desenvolvimento regional, ultrapassem a competência executiva dos Municípios que integram as unidades regionais do Estado; e

XIII – firmar acordos, convênios ou ajustes com outros órgãos e outras entidades de direito público ou privado para fins de cooperação, assistência técnica e prestação de serviços de interesse comum das unidades regionais do Estado.

Art. 4º Constituem a estrutura organizacional da SUDESC:

I – Gabinete do Presidente;

II – Diretoria Técnica; e

III – Diretoria Administrativo-Financeira.

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições e da estrutura organizacional da SUDESC será estabelecido em regimento interno, que será submetido à aprovação do Governador do Estado mediante decreto.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I – representar a SUDESC;

II – exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, bem como coordenar as competências administrativas da SUDESC;



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – aprovar a cessão, a requisição, a promoção e o afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, *lato e stricto sensu*, na forma da legislação em vigor;

IV – julgar, em 2ª (segunda) instância, as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o procedimento estabelecido na legislação em vigor;

V – promover e aprovar os planos integrados de desenvolvimento das unidades regionais do Estado;

VI – deliberar sobre a estruturação e a execução das funções públicas de interesse comum dos Municípios que integram as unidades regionais do Estado;

VII – formular as diretrizes da política de desenvolvimento das unidades regionais do Estado;

VIII – deliberar sobre planos, projetos, programas, serviços e obras a serem realizados no âmbito das unidades regionais do Estado;

IX – estabelecer indicadores de desempenho, bem como metas e prazos de execução das funções públicas de interesse comum das unidades regionais do Estado;

X – propor alterações nas áreas territoriais das unidades regionais do Estado;

XI – aprovar os critérios de contratação de serviços técnicos especializados;

XII – deliberar sobre a celebração de consórcios, convênios ou instrumentos congêneres; e

XIII – constituir câmaras temáticas ou comissões especializadas, com vistas à realização de estudos, planos e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum das unidades regionais do Estado.

Art. 6º À Diretoria Técnica, órgão de execução da SUDESC, compete:

I – realizar e promover estudos e pesquisas relativos ao processo de formação, planejamento e desenvolvimento da SUDESC, bem como à execução e ao controle das funções públicas de interesse comum;

II – coletar, analisar e divulgar informações necessárias ao planejamento das unidades regionais e à execução e ao controle das funções públicas de interesse comum;

III – propor ao Presidente a promoção de ações integradas nas unidades regionais do Estado, bem como articular parcerias com órgãos e entidades públicos ou privados para esse fim;



ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – elaborar os planos integrados de desenvolvimento das unidades regionais do Estado e apresentá-los ao Presidente;

V – apoiar os Municípios que integram as unidades regionais do Estado na elaboração e na implementação de planos, programas, projetos e ações de interesse comum das referidas regiões;

VI – propor ao Presidente normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos Municípios que integram as unidades regionais do Estado com os respectivos planos integrados de desenvolvimento;

VII – coordenar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos, ações, serviços e obras de interesse comum das unidades regionais do Estado, com a finalidade de unificar estes serviços; e

VIII – realizar outras atividades de caráter técnico dirigidas ao interesse comum das unidades regionais do Estado.

Art. 7º À Diretoria Administrativo-Financeira, órgão de gerenciamento administrativo da SUDESC, compete:

I – garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo da SUDESC;

II – auxiliar o Presidente na gestão da SUDESC;

III – elaborar o planejamento da SUDESC, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos seus objetivos e das suas metas;

IV – elaborar a proposta orçamentária da SUDESC e acompanhar sua efetivação e execução financeira;

V – promover, em conjunto com a Diretoria Técnica, a implantação de sistema informatizado voltado ao planejamento e à gestão da SUDESC;

VI – preservar a documentação e a informação da SUDESC;

VII – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração e desenvolvimento de gestão de pessoas;

VIII – coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;

IX – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contábil;

X – conduzir os procedimentos de contratação de serviços e aquisição de bens;

XI – julgar, em 1ª (primeira) instância, as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o procedimento estabelecido na legislação em vigor; e



XII – realizar outras atividades inerentes ao funcionamento da SUDESC.

Art. 8º Constituem patrimônio da SUDESC os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem atribuídos e aqueles que vierem a ser adquiridos ou incorporados por ela.

Art. 9º Constituem recursos da SUDESC:

I – as dotações orçamentárias do Estado e dos Municípios que integram as unidades regionais do Estado;

II – as dotações orçamentárias ou as transferências da União destinadas à execução de planos, programas, projetos e ações relacionados ao desenvolvimento das unidades regionais do Estado;

III – os produtos de operações de crédito internas ou externas contraídas pelo Estado ou por Município que integra unidade regional do Estado para financiamento dos objetivos de que trata a Lei Complementar nº 104, de 1994;

IV – as receitas decorrentes de financiamentos;

V – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades transitórias de caixa; e

VI – os auxílios, as subvenções, as dotações e outros recursos que lhe vierem a ser atribuídos.

Parágrafo único. Os valores cuja cobrança for atribuída por lei à SUDESC e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa própria da autarquia e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

Art. 10. O plano de cargos e salários, o quantitativo de pessoal e o processo seletivo público deverão ser objeto de lei específica de iniciativa do Governador do Estado.

Art. 11. O Estado deverá compatibilizar, no que couber, seus planos, seus programas, seus projetos e suas ações com os planos integrados de desenvolvimento das unidades regionais do Estado.

Art. 12. A ementa da Lei Complementar nº 636, de 9 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Região Metropolitana da Grande Florianópolis (RMF) e estabelece outras providências.” (NR)

Art. 13. O Capítulo II da Lei Complementar nº 636, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



“CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE
FLORIANÓPOLIS

.....” (NR)

Art. 14. O art. 3º da Lei Complementar nº 636, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica instituída a Governança Interfederativa da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (GIRMF), órgão integrante da Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC).

.....

§ 2º As políticas públicas no âmbito da RMF serão supervisionadas pela SUDESC, de forma articulada com a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), nos termos da legislação em vigor.” (NR)

Art. 15. O art. 5º da Lei Complementar nº 636, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A GIRMF tem por finalidade a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 16. O art. 6º da Lei Complementar nº 636, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à GIRMF:

I – fazer cumprir e controlar o planejamento integrado do desenvolvimento regional;

II – propor estudos, projetos, programas e ações, harmonizando-os com o disposto nos incisos do *caput* do art. 2º desta Lei Complementar;

III – deliberar sobre os serviços públicos de interesse comum da RMF de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar, sob a coordenação da SUDESC;

IV – propor ao Poder Executivo estadual, por meio da SUDESC e da SEPLAN, a elaboração de atos legislativos e administrativos de interesse da RMF;

V – apresentar ao Poder Executivo dos Municípios de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei Complementar propostas de atos legislativos e administrativos de interesse da RMF;

VI – implementar diretrizes, elaboradas com a SUDESC e sob a coordenação desta, para a utilização do solo no âmbito da RMF, orientando a elaboração dos planos diretores municipais, de forma integrada com a mobilidade urbana, o saneamento básico e o meio ambiente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

VII – disciplinar, de forma coordenada com a SUDESC, a aprovação dos loteamentos e desmembramentos localizados em área de Município integrante da RMF, observada a legislação em vigor;

VIII – propor desapropriações e estabelecer limitações e servidões administrativas necessárias às suas atividades e finalidades, nos limites de sua competência; e

IX – opinar sobre concessão, permissão e autorização de serviços de interesse da RMF.” (NR)

Art. 17. O art. 7º da Lei Complementar nº 636, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º São instâncias da GIRMF:

.....

III – Secretário Executivo.

§ 1º O Secretário Executivo é o representante da GIRMF, cumprindo-lhe a coordenação das atividades do Colégio Superior e do Coderf.

§ 2º O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, de todas as reuniões do Colégio Superior, sendo responsável pelo registro e pela publicidade de suas atas.

§ 3º O Secretário Executivo será eleito pelo Colégio Superior dentre os membros permanentes do Coderf, por maioria dos votos.

§ 4º Vaga a atribuição de Secretário Executivo ou impedido ou ausente o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o Diretor Técnico da SUDESC.

§ 5º A função de Secretário Executivo não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às reuniões do Colégio Superior ou do Coderf ou pela participação em diligência.” (NR)

Art. 18. O art. 8º da Lei Complementar nº 636, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Colégio Superior, instância máxima de deliberação da GIRMF, será composto pelos seguintes membros:

I – o Presidente da SUDESC, que exercerá a presidência do Colégio Superior;

II – o Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço;

.....



IV – o Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

.....

VI – 1 (um) representante dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a Área de Expansão Metropolitana da RMF; e

VII – o Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS).

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do representante de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o substituirá o Diretor Técnico da SUDESC.” (NR)

Art. 19. O art. 9º da Lei Complementar nº 636, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

II – homologar as deliberações do Coderf relacionadas às matérias especificadas nos incisos II, V, VII e X do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar, pela maioria absoluta de seus membros; e

III – eleger o Secretário Executivo da GIRMF.

.....

§ 3º Caberá ao regimento interno do Colégio Superior a regulamentação das votações e do quórum para funcionamento das reuniões e deliberações.” (NR)

Art. 20. O art. 10 da Lei Complementar nº 636, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Coderf, órgão de caráter normativo e deliberativo da RMF, será composto por 20 (vinte) membros e igual número de suplentes, de reputação ilibada, designados por ato do Governador do Estado, da seguinte forma:

.....

II – o Secretário Executivo da GIRMF, que exercerá a Presidência;

.....

V – 1 (um) representante da SEPLAN;

.....



ESTADO DE SANTA CATARINA

VII – 1 (um) representante eleito entre os Municípios que compõem a Área de Expansão Metropolitana da RMF; e

VIII – 1 (um) representante da SUDESC.

.....

§ 3º O representante que exercerá a Vice-Presidência do Coderf será escolhido, por maioria absoluta, pelos representantes de cada Município que compõe o Coderf.” (NR)

Art. 21. O art. 11 da Lei Complementar nº 636, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

III – propor programas, projetos, ações, serviços e obras de interesse da RMF, com a finalidade de unificar os serviços de interesse comum;

.....

§ 3º O Coderf disponibilizará, por meio da SUDESC, informações atualizadas de suas deliberações e outras informações de interesse regional.” (NR)

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 23. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 636, de 9 de setembro de 2014:

I – o § 1º do art. 3º;

II – o art. 4º;

do art. 6º;

III – os incisos X, XI, XII, XIII e XIV do *caput* e o parágrafo único

IV – os incisos IV e V do *caput* do art. 7º;

V – os §§ 1º e 2º do art. 9º;

VI – os incisos VIII e IX do *caput* do art. 11;



ESTADO DE SANTA CATARINA

VII – a Subseção III da Seção II do Capítulo II;

VIII – a Subseção IV da Seção II do Capítulo II;

IX – a Subseção V da Seção II do Capítulo II;

X – o art. 19;

XI – o art. 20;

XII – o art. 21;

XIII – o art. 22; e

XIV – o art. 24.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H8QT4D95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 05/07/2023 às 17:09:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDk4XzY1MDJfMjAyM19iOFFUNEQ5NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006498/2023** e o código **H8QT4D95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.